



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

CONTRATO Nº 033/2025

Processo SEI-070001/002990/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
(SEAS), COMO CONTRATANTE, E A
EMPRESA CEMAFER PRODUÇÕES LTDA
(AGÊNCIA SIGA), COMO CONTRATADA,
NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **BERNARDO CHIM ROSSI**, Id Funcional 5036230-5 e inscrito no CPF sob nº 086.546.807-92 e a empresa **CEMAFER PRODUÇÕES LTDA (AGÊNCIA SIGA)**, com sede na Rua Desembargador Burle, 68, APTO 501, bairro Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.271-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.113.947/0001-90, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado pelo Sócio Proprietário **CESAR PEREIRA MOTTA LIMA**, inscrito no CPF sob nº 132.374.597-12, tendo em vista o decidido no processo administrativo SEI-070001/002990/2025, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO QUE:

-O PATROCINADO é amplamente conhecido por editar, publicar e comercializar diversos títulos, bem como por promover eventos relacionados aos seus títulos, como o evento **Seminário Integra RJ - Meio Ambiente e Sustentabilidade**, que tem como tema a “Despoluição da Baía de Guanabara e o Futuro do Meio Ambiente no Rio de Janeiro”.

- O ESTADO tem interesse em adquirir uma quota de patrocínio, com o objetivo de promover sua marca, produtos e/ou serviços durante o referido evento, mediante contrapartidas específicas previamente acordadas entre as partes;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial

pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento **Seminário Integra RJ - Meio Ambiente e Sustentabilidade**, que tem como tema a “Despoluição da Baía de Guanabara e o Futuro do Meio Ambiente no Rio de Janeiro”, a ser promovido pela Rádio Tupi, no dia 03 de dezembro de 2025, a partir das 11h, no Hotel Windsor Centro no Rio de Janeiro/RJ, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no processo administrativo SEI-070001/002990/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO repassar a COTA DE PATROCÍNIO ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao PATROCINADO:

- I - Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, observado o Orçamento Detalhado do EVENTO, constante do TERMO DE REFERÊNCIA, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II - Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA;
- III - Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV - Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V - Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI - Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII - Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII - Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;
- IX - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X - Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI - Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciário, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do EVENTO;
- XII - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do

EVENTO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e

XIII- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO

5. CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO, desde que tais políticas estejam expressamente dispostas em dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso ateste de modo comprovado que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

A COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO terá valor total correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser repassada ao PATROCINADO, em parcela única, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse do valor relativo à COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, além de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o ESTADO poderá condicionar a liberação da parcela à apresentação de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositada em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco BRADESCO, agência 227, conta corrente 36109-7.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO -Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as

irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo ESTADO a o PATROCINADO, enquanto não utilizados e sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do CONTRATO, devendo constar de demonstrativo específico que inte grará as prestações de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a **infraestrutura técnica e operacional**, incluindo:

- Cenografia, sonorização, iluminação e ambientação;
- Captação, transmissão e streaming;
- Equipe de produção, segurança, limpeza e receptivo;
- Divulgação em rádio, site e redes sociais;
- Podcast especial com **Isabele Benito**;
- Programa ao vivo “Francisco Barbosa”, com participação da SEAS;
- Inserção da **logomarca da SEAS** em todos os materiais de divulgação.
- Os painelistas serão definidos em conjunto.

O evento será transmitido ao vivo pela Rádio Tupi e pelo YouTube, com ampla repercussão nas redes sociais da emissora, que somam mais de 35 milhões de seguidores em diferentes plataformas, e contará ainda com podcast especial e programa ao vivo dedicado à temática ambiental.

O público estimado é de **50 convidados presenciais** (autoridades, jornalistas e especialistas), com alcance de milhões de pessoas pela transmissão ao vivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na Proposta Comercial, disposta no Anexo I;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;

- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao ESTADO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE:

- I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução CONTRAPARTIDA;
- II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;
- III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e
- IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da CONTRAPARTIDA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o

acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO -O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO

(TERCEIROS)

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, de modo devidamente comprovado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente CONTRATO;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO –A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO a obrigação de restituir ao ESTADO:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;

II- o valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto da avença

b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA e das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente CONTRATO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos de correntes das infrações cometidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;

II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do

CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

Natureza das Despesas: 3.3.90

Fonte de Recurso: 1.759.151.364002

Programa de Trabalho: 18.541.0494.5645

Nota de Empenho: 2025NE00664

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I-O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II-Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.

III- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas

nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

IV- O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO digitalmente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA

Cemafer Produções Ltda (Agência Siga)

Testemunhas:

1 – Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar id funcional

ID funcional 51512823

2 -Larissa da Conceição Dantas Pinheiro id funcional

ID Funcional 51029626



Documento assinado eletronicamente por **CESAR PEREIRA MOTTA LIMA, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 18/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar, Assistente II**, em 18/11/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa da Conceição Dantas Pinheiro, Ajudante II**, em 18/11/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **119144353** e o código CRC **48DF9200**.

Referência: Processo nº SEI-070001/002990/2025

SEI nº 119144353

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA COM O CISMEPA

Relatório circunstanciado

Nome do estabelecimento:
Nome empresarial:
CNES:
Município:
Regional de saúde:
Natureza jurídica:
Gestão:
Habilitação do serviço:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o (nome do estabelecimento) no período de _____ a _____ de 2025, cumpriu todos os critérios e requisitos para o repasse no valor de R\$ _____ dos recursos previstos na Resolução SES Nº XXX/2025.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

(assinatura e carimbo)
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225 - 4º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Claudia Maria Braga De Mello, e do outro lado a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, representada pelo (a) Sr(a). _____, CPF nº _____, Secretário Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, na condição de _____ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2025, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento dos recursos oriundos do presente instrumento será realizado após avaliação da produção do município.

2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, informada neste ato.

3. A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda se obriga a realizar a transferência dos recursos do Programa para o CISMÉPA, que pagará os prestadores de serviço.

4. A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, de _____ de 2025.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO

Id: 2705056

Secretaria de Estado de

Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA CECIERJ Nº 704 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA FUNDAÇÃO CECIERJ Nº 424 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 PARA SUBSTITUIR SERVIDORES NA FORMA QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 49.289, de 16/10/2024, a Instrução Normativa AGE-RJ nº 41, de 26/12/2017 e a Deliberação TCE nº 278, de 24/08/2017 e o que consta no Processo nº E-26/004/100807/2018.

- o processo SEI-260004/004612/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Cecierj Nº 424 de 01 de novembro de 2018, substituindo o servidor BERILIO JOSÉ DA SILVA MELLO, ID Funcional nº 5029080-0, pelo servidor VALTER DE OLIVEIRA FERRAZ, ID Funcional nº 1905851-9, como Gestor de Bens Móveis da Fundação CECIERJ, de que trata o Decreto nº 49.289, de 16/10/2024, sem aumento de despesa, no âmbito da Fundação CECIERJ, para fins de cumprir a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017 e a Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º - Em suas ausências e afastamentos, o Gestor de Bens Móveis será substituído pelo suplente de Gestor de Bens Móveis, o servidor GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA, ID Funcional nº 5170119-7.

Art. 3º - A Gestão de Bens Móveis estará subordinada administrativamente à Divisão de Bens Patrimoniais, à Vice-Presidência de Administração e Finanças e ao Gabinete da Presidência, nessa ordem.

Art. 4º - Caberá à Vice-Presidência de Administração e Finanças dotar a Divisão de Bens Patrimoniais de estrutura de pessoal suficiente para que as atividades e os prazos, legalmente definidos nas atividades instituídas, possam ser cumpridas regularmente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Fundação CECIERJ nº 424, de 01 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

HELOISA CUNHA FURTADO

Vice-Presidente de Educação a Distância

Id: 2704831

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA CECIERJ Nº 705 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA FUNDAÇÃO CECIERJ Nº 500 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA SUBSTITUIR SERVIDORES NA FORMA QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.028, de 23/06/2017, que criou a REDEPAT, o Decreto nº 46.299, de 04/05/2018, que criou o Sistema Estadual de Gestão de Patrimônio Imóvel - SIGEPAT, e o que consta no Processo Eletrônico SEI nº E-26/004/100808/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Fundação Cecierj Nº 500 de 28 de novembro de 2020, substituindo o servidor BERILIO JOSÉ DA SILVA MELLO, ID Funcional nº 5029080-0, pelo servidor VALTER DE OLIVEIRA FERRAZ, ID Funcional nº 1905851-9, como Gestor de Bens Imóveis da Fundação CECIERJ, de que trata o Decreto nº 46.299, de 04/05/2018, que criou o Sistema Estadual de Gestão de Patrimônio Imóvel - SIGEPAT, sem aumento de despesa.

Art. 2º - Na ausência ou afastamento do servidor VALTER DE OLIVEIRA FERRAZ, ID Funcional nº 1905851-9, responderá como Gestor de Bens Imóveis o servidor GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA, ID Funcional nº 5170119-7.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Fundação CECIERJ nº 500 de 28 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

HELOISA CUNHA FURTADO

Vice-Presidente de Educação a Distância

Id: 2704819

Secretaria de Estado do

Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 18.11.2025

PROCESSO Nº SEI-070001/0002990/2025 - AUTORIZO e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74 caput, Lei 14.133/21 em favor da empresa CEMAFER PRODUÇÕES LTDA (AGÊNCIA SIGA), CNPJ 29.113.947/0001-90, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) referente a contratação de cota de patrocínio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro para o evento Seminário Integra RJ - Rádio Tupi, a ser realizado em 03/12/2025 no Hotel Windsor Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Id: 2695395

Secretaria de Estado de

Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIO

DE 26.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001915/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, no valor de R\$ 536.716,31 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), referente ao CONTRATO nº 021/2022, que tem por objeto as Medições de REAJUSTE da 24ª a 32ª, referente aos serviços descritos na Nota Fiscal n.º 00004898, no valor de R\$ 19.476,85 (dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Boletim da 24ª Medição de Reajuste, no período de 01/04/2024 à 30/04/2024; Nota Fiscal n.º 00004899, no valor de R\$ 5.395,13 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos), referente ao Boletim da 25ª Medição de Reajuste, no período de 01/05/2024 à 31/05/2024; Nota Fiscal n.º 00004900, no valor de R\$ 22.653,92 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), referente ao Boletim da 26ª Medição de Reajuste, no período de 01/06/2024 à 15/06/2024; Nota Fiscal n.º 00004901, no valor de R\$ 60.467,78 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente ao Boletim da 26ª Medição Complementar de Reajuste, no período de 16/06/2024 à 30/06/2024; Nota Fiscal n.º 00004902, no valor de R\$ 93.111,06 (noventa e três mil cento e onze reais e seis centavos), referente ao Boletim da 27ª Medição de Reajuste, no período de 01/07/2024 à 31/07/2024; Nota Fiscal n.º 00004903, no valor de R\$ 95.776,45 (noventa e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Boletim da 28ª Medição de Reajuste, no período de 01/08/2024 à 31/08/2024; Nota Fiscal n.º 00004904, no valor de R\$ 80.778,50 (oitenta mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), referente ao Boletim da 29ª Medição de Reajuste, no período de 01/09/2024 à 30/09/2024; Nota Fiscal n.º 00004905, no valor de R\$ 102.347,75 (cento e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao Boletim da 30ª Medição de Reajuste, no período de 01/10/2024 à 31/10/2024; Nota Fiscal n.º 00004906, no valor de R\$ 39.643,65 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao Boletim da 31ª Medição de Reajuste, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024; Nota Fiscal n.º 00004907, no valor de R\$ 17.065,22 (dezessete mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao Boletim da 32ª Medição de Reajuste, no período de 01/12/2024 à 31/12/2024, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo nº SEI-330001/001915/2025.

Id: 2704983

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIO

DE 29.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/000083/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, relacionado a Fatura de Locação n.º 211797362, no valor total de R\$ 13.634,25 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), relativo ao CONTRATO nº 015/2021 que tem por objeto as medições de reajuste referente ao exercício de 2021, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo nº SEI-330001/000083/2025.

Id: 2704981

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIO

DE 29.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/000534/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, relacionado a Fatura de Locação n.º 215732877, no valor total de R\$ 2.949,99 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), relativo ao CONTRATO nº 015/2021 que tem por objeto as medições de reajuste referente ao período de novembro/24 a dezembro/24, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo nº SEI-330001/000534/2025.

Id: 2704982

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025 às 22:25:25 -0200.

AVISOS, EDITAIS E

TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV

CIEP BRIZOLÃO 183 JOÃO VITTA

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 183 JOÃO VITTA, Censo Escolar 33106657, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO ENSINO MÉDIO, ANO LETIVO DE 2005: Fabio Douglas de Souza Coutinho; CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO LETIVO DE 2024, 1º SEMESTRE: Elian Neco Gama Santos; ANO LETIVO DE 2024, 2º SEMESTRE: Anderson Caldas da Conceição; Igor Machado de Oliveira; João Pedro Batista Pereira; ANO LETIVO DE 2025, 1º SEMESTRE: Angelita Maria da Conceição Moreira; Camila Antonio; Cauã Felipe Rodrigues da Silva; Daiane da Silva Cunha; Flaviane Fernanda Henrique dos Santos; Hugo Henrique da Silva Gomes; Jaciara Ribeiro dos Santos Andrade; Kawane Zenira Muniz de Souza; Paloma da Silva Marçal; Patrícia Louredo de Brito; Quezia Rosa de Andrade; Samara Durvalina de Oliveira Salles; Wagner do Nascimento Rodrigues. Diretora: Márcia Valeria de Padua Melo, designada no DOERJ de 10/01/2018, página 18. Secretária Escolar Itinerante: Sebastiana dos Reis Bordalo, designado no DOERJ de 21/06/2018, página 16. Servidores responsáveis pela publicação: Valdineia de Souza Gouvêa Opazo, ID. Funcional nº 4428436-5 e Amanda Ferreira Santos Braga, ID. Funcional nº 4372231-8. Processo nº SEI-030001/004765/2025.

Id: 2704791

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV

CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL MIÉCIMO DA SILVA

EDITAL

O DIRETOR DO CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL MIÉCIMO DA SILVA, Censo Escolar 33081743, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, SUBSEQUENTE, autorizado pela Portaria nº 2646 ECDAT de 03/02/1982, no ANO LETIVO DE 2009/1º SEMESTRE: Arthur Vital de Alvarenga. CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, SUBSEQUENTE, autorizado pela Resolução nº 5488 de 09/11/2016, no ANO LETIVO DE 2013/2º SEMESTRE: Eva Pereira de Oliveira Martins. Diretora: Thaís Silvestre Rosa da Silva, designado no DOERJ de 07/02/2025, página 35. Secretária Escolar: Madelene da Cruz Maia, designada no DOERJ de 18/08/2023, página 27, 1ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Rejane Sampaio Teixeira Serpa, ID. Funcional nº 4390787-3 e Amanda Ferreira Santos Braga, ID. Funcional nº 4372231-8. Processo nº SEI-030001/039855/2025.

Id: 2704797

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ROBERTO LYRA

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ROBERTO LYRA, Censo Escolar 33045569, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO 2008/2º SEMESTRE: Lúcia de Fátima Alves Pereira. CURSO DE ENSINO MÉDIO, ANO 2005: Karina Alves Pereira. ANO 2007: Fernanda Cristina da Silva. Diretor: Valdinei de Castro, designado no DOERJ de 10/05/2021, página 10, 2ª coluna. Secretária Escolar: Rita de Cássia da Mota Paes, designada no DOERJ de 23/05/2006, página 17, 2ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Claudia Cortes da Fonseca, ID. Funcional nº 4325831-0 e Nonis Araújo dos Santos, ID. Funcional nº 4324435-1. Processo nº SEI-030001/121891/2025.

Id: 2704822

Secretaria de Estado do

Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 033/2025
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Cemarfer Produções Ltda (Agência Siga)
OBJETO: Contratação de cota de patrocínio do evento Seminário Integra RJ - Rádio Tupi, a ser realizado em 03/12/2025 no Hotel Windsor Centro, Rio de Janeiro/RJ.
VALOR: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias)
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/002990/2025

Id: 2695397

RJDOC

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GESTÃO DOCUMENTAL

Qualidade do serviço

Guarda

Digitalização

Indexação e Gerenciamento

Sistema 100% em nuvem

ESG

rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.